



CONTRATO DE COMPETITIVIDADE QUE ENTRE SI FIRMAM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E O SETOR DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES e o **Setor de Transportes Rodoviário de Cargas do Estado do Espírito Santo**, representado pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística no Estado do Espírito Santo – **TRANSCARES**, com base na Lei nº 10.568, de 27 de julho de 2016; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e mecanismos de proteção à economia do Estado, apoiar os setores ou segmentos da economia do Estado, em especial, para garantir a competitividade e a ocupação de espaços no mercado, frente aos benefícios fiscais concedidos por outras unidades federadas.

RESOLVEM firmar o presente Contrato de Competitividade regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato o estabelecimento de compromisso das partes em aumentar a competitividade do Setor, com base no art. 2º e art. 26 § 1º da Lei 10.568, de 27 de julho de 2016.

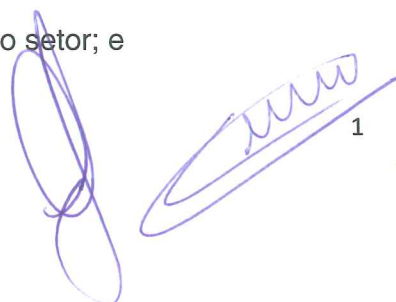
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES DO ESTADO

2. Para a consecução dos objetivos deste contrato, o Estado se propõe a conceder os incentivos fiscais contidos no Artigo 25 da Lei nº 10.568, de 27 de julho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES DO SETOR

3. Para a consecução dos objetivos deste contrato, o Setor de Transportes Rodoviário de Cargas do Estado do Espírito Santo se propõe, a consecução dos referidos compromissos:

- 3.1. Manter o quantitativo de empregados no setor; e



1



3.2. Enviar à SEDES, anualmente, relatório setorial, devidamente fundamentado, até o dia 31 de agosto de cada ano, exceto para o ano de 2016.

Parágrafo único. O relatório setorial deverá contemplar, dentre outros, indicadores e resultados relacionadas à performance econômica, formação e qualificação profissional, inovação e tecnologia, meio ambiente, saúde e segurança do trabalho e cumprirá a exigência contida no Art. 29 § 1º da Lei nº 10.568, de 27 de julho de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES DAS EMPRESAS

4. Para usufruírem dos incentivos estabelecidos na Cláusula Segunda deste contrato, as empresas se comprometem a cumprir todos os requisitos fixados no Art. 26 da Lei nº 10.568, de 27 de julho de 2016 que lhes forem aplicáveis.

4.1. O Termo de Adesão a que se refere a alínea “a” do Inciso I do Art. 26 da Lei nº 10.568/2016 deve ser atualizado até o mês de março de cada exercício financeiro.

4.2. O cumprimento do requisito previsto no inciso III da alínea “b” do Art. 26 da Lei nº 10.568/2016 pelo setor de que se trata este Contrato, é a emissão de Conhecimento Eletrônico de Cargas – CT-e.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5. Os compromissos pactuados serão acompanhados pela SEDES e pelo TRANSCARES.

5.1 Anualmente os resultados obtidos pelo Contrato serão acompanhados e avaliados por Comitê de Avaliação formado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES, Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, Procuradoria Geral do Estado - PGE, Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística no Estado do Espírito Santo - Transcaries.

CLÁUSULA SEXTA - DA PERDA DOS INCENTIVOS

6. Salvo constatação da inequívoca existência de condições adversas a interferir na consecução dos referidos compromissos:

6.1 O descumprimento do disposto na Cláusula Terceira incorrerá na rescisão unilateral do Contrato;



6.2 As empresas serão excluídas do contrato em decorrência do não cumprimento do art. 25 da Lei nº 7.000/2001, do disposto no § 5º do Art. 26 e Art. 27 da Lei 10.568/2016 e/ou na ocorrência de descumprimento da ação estabelecida na Cláusula Quarta.

Parágrafo único. A exclusão não gera quaisquer direitos de ressarcimento de valores.

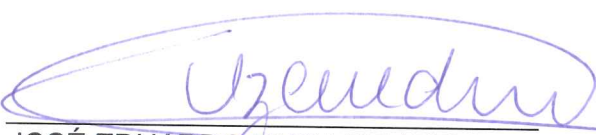
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7. Os contratantes poderão denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de trinta (30) dias.

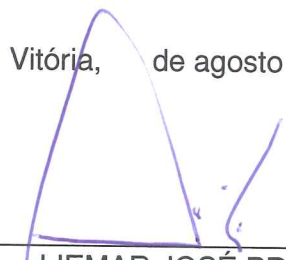
Parágrafo único. Constitui motivo específico para denúncia, independente de notificação, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite sua execução.

Em pleno acordo, as partes assinam este Contrato de Competitividade em 02 (duas) vias de igual teor.

Vitória, de agosto de 2016.



JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Secretário de Estado de Desenvolvimento –
SEDES



LIEMAR JOSÉ PRETTI
Sindicato das Empresas de Transportes de
Cargas e Logística no Estado do Espírito
Santo - TRANSCARES